

enrola-se ou faz-se um rôlo com a espessura de um tubo de um pequeno lapis.

O lapis deve ser de preparação recente. Introduzido no tracto fistuloso, si o tem encontrado geralmente fendido de um curativo a outro.

TRATAMENTO DO ECZEMA DAS MÃOS E DA FACE.—Diversos processos empregados ou seguidos pelo Dr. Bulkley nestas affecções são citados nos *Annaes de dermatologia*

Emprega elle no eczema agudo quasi sempre a pomada de oxido de zinco (3 gr. 30 de pomada rosea) ou então, em outras circumstancias, loções com o seguinte :

Calamina.....	} ãa 4 a 8 gr.
Oxido de zinco	
Glicerina	8 grammas
Agua de rosas.....	120 »

e que convindo perfeitamente nos casos em que os corpos gordurosos não são bem supportados dão, no eczema agudo melhores resultados que os pós.

Quando, porém, é chronico e v. g. da face dorsal das mãos e das articulações, o eczema é algumas vezes mais rebelde e então deve-se recorrer, na maior parte dos casos aos topicos estimulantes. A applicação de vesicatorios modifica às vezes mui felizmente as placas eczematosas das mãos e dos dedos.

O autor liga entretanto grande importancia ao emprego da agua quente, combinada a outras applicações locais. Com este intento segue elle o seguinte processo :

Em uma bacia cheia d'agua muito quente é collocada a palma da mão atacada de modo que somente as partes lesadas toquem o liquido durante um mui pequeno espaço de tempo e isto por muitas vezes seguidas e durante alguns minutos apenas.

Immediatamente depois são applicadas ataduras de musse-

lina cobertas de uma camada expressa de pomada de diachylão (pomada de Hebra).

Caso porém as occupaões não permittam ao doente conservar este curativo durante o dia, o autor aconselha o emprego, muitas vezes no dia e principalmente todas as vezes que lave as mãos, do seguinte:

Glyceroleo de sub-acetato de chumbo	} aa 8 grammas
Glycerina	
Agua destillada	45 gr.

Traduzido do *Jornal de med. e cirurg. pratica* de Janeiro de 1883.

HYGIENE PUBLICA

DECRETO N. 8866 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1883

Dá instrucções relativas á correspondencia de Inspector de saúde do porto do Rio de Janeiro com as inspectorias provinciaes

Attendendo á conveniencia de se corresponderem com o Inspector de saúde do porto do Rio de Janeiro os Inspectores provinciaes, e tendo ouvido o parecer da secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 20 de Novembro do anno proximo findo, Hei por bem que se observem as Instrucções que com este baixam, assignadas pelo Bacharel Pedro Leão Velloso, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenho entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1883, 62º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro Leão Velloso.